

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Petrolina*



LEI N° 3.435 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021



LEI N° 3.435 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Institui o "AUXÍLIO TECNOLÓGICO" para os professores e membros das equipes gestoras da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "AUXÍLIO TECNOLÓGICO", em razão da pandemia instalada pelo covid-19, que tem como objetivo propiciar uma melhor qualidade na realização das atividades escolares pelos professores e equipes gestoras da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deste Município de Petrolina/PE.

Art. 2º. O "AUXÍLIO TECNOLÓGICO" será destinado à aquisição de equipamentos eletrônicos, como computadores, notebooks, tablets, celulares, impressoras, por professores efetivos e contratados, vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e pertencentes ao Grupo Magistério.

§1º. Somente os professores e membros das equipes gestoras, sejam eles contratados ou efetivos, poderão ser contemplados com o benefício.

§2º. Os professores contratados e secretários escolares receberão o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no art. 4º da presente Lei.

§3º. Os professores contratados apenas receberão o "AUXÍLIO TECNOLÓGICO", caso os respectivos contratos ainda possuam vigência pelo menos até 31 dezembro de 2021.

§4º. O "AUXÍLIO TECNOLÓGICO", nos casos em que houver acumulação de cargos públicos no Município de Petrolina/PE, será concedido apenas para um dos vínculos.

Art. 3º. Os servidores receberão o abono do Município de Petrolina/PE na folha de pagamento, expressos em reais.

Art. 4º. O "AUXÍLIO TECNOLÓGICO" será concedido uma única vez no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5º. O "AUXÍLIO TECNOLÓGICO" não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, com recursos do FUNDEB, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes,

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal